



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO (REITORIA)

EDITAL PROEX 39/2024 - AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO 2025

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 174, de 28/02/2024 com base na [Política de Extensão do IFRS](#), nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) nº [100/2019](#) e nº [033/2020](#) e nas Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Extensão, torna público o **Edital 39/2024 PROEX - Auxílio Institucional à Extensão 2025**.

1. DOS OBJETIVOS DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO DO IFRS

1.1. Fomentar o desenvolvimento de Programas e/ou Projetos de Extensão, visando a consolidação da prática extensionista, no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS, através de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes.

1.2. A concessão de auxílio institucional e bolsas aos Programas e/ou Projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS.

2. DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS

2.1. Poderão concorrer a auxílio institucional à Extensão (PAIEX e PIBEX), no âmbito deste edital, ações de extensão na modalidade de Programas e/ou Projetos.

2.2. Cada Programas e/ou Projetos de Extensão poderá solicitar auxílio institucional em uma das seguintes categorias de submissão:

CATEGORIA DE SUBMISSÃO E TIPO DE DESPESA PERMITIDA						
	PAIEX		PIBEX			
	Custeio	Capital	Bolsa 4h	Bolsa 8h	Bolsa 12h	Bolsa 16h
Ampla Submissão	Sim	Conforme Anexo II	Sim	Sim	Sim	Sim
Arte e Cultura	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim
Ações Afirmativas	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim

Educação Física, Esportes e Lazer	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim
Atendimento a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim

2.3. As áreas temáticas para Programas e/ou Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Política de Extensão do IFRS](#).

2.4. O período de vigência dos Programas e/ou Projetos de Extensão deverá abranger, no mínimo, o tempo de duração das bolsas.

3. DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO

3.1. Os recursos do PAIEX e PIBEX podem ser utilizados única e exclusivamente para execução de Programas e Projetos de Extensão.

3.2. São requisitos para o coordenador de Programa e/ou Projeto de Extensão solicitar recursos financeiros:

- a) ser servidor efetivo do IFRS, para solicitações de PAIEX.
- b) ser servidor efetivo ou temporário/visitante do IFRS, para solicitações de PIBEX;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade.

3.3. O coordenador deverá seguir o disposto no Capítulo II da [Resolução IFRS 100/2019](#), observando também o previsto nas Instruções Normativas da Proex.

3.4. O coordenador proponente do Programa e/ou Projeto de Extensão deve possuir cadastro no SIGAA (<http://sig.ifrs.edu.br/sigaa>).

3.5. O coordenador proponente do Programa e/ou Projeto de extensão deve ter seu currículo cadastrado e atualizado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#), e informar o link para seu acesso no momento de cadastrar a proposta no SIGAA.

3.5. O coordenador proponente do Programa e/ou Projeto de extensão deve ter seu currículo na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#) atualizado no ano de 2024, e informar o link para acesso no momento de cadastrar a proposta no SIGAA.

4. DO PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO (PAIEX)

4.1. O auxílio institucional para os Programas e/ou Projetos de Extensão da categoria Ampla Submissão é referente a custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

4.2. O valor máximo de PAIEX será calculado em cada *campus* e na reitoria de acordo com a matriz orçamentária para esse fim, conforme apresentado no Anexo II.

4.3. Para os Programas e/ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 4.2, o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no plano de aplicação de recurso apresentado no momento da submissão do Programa e/ou Projeto no SIGAA.

4.4. Após a publicação da classificação final das propostas, fica impedido o remanejamento de recursos entre as rubricas de custeio e de capital.

5. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

5.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

5.2. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na [resolução](#) vigente do IFRS.

5.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [PIBEX](#).

5.4. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deve ter como início a data de 02/05/2025 e prazo final até a data de 30/11/2025, com duração máxima de até 7 (sete) meses.

5.5. O valor da matriz orçamentária de cada *campus* e da reitoria, que define o quantitativo do valor destinado às bolsas, está descrito no Anexo II.

5.6. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão das bolsas de extensão.

5.7. Os bolsistas de Programas/Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

6. DO CRONOGRAMA

6.1. A solicitação de Auxílio Institucional (Paix e Pibex) seguirá as seguintes etapas e prazos:

Etapa	Período
1. Publicação do Edital de Auxílio Institucional à Extensão 2025	17/09/2024
2. Período para submissão das propostas no SIGAA	De 17/09 a 21/10/2024
3. Divulgação preliminar das propostas homologadas	28/10/2024

4. Submissão de recursos quanto à não homologação das propostas	29/10 e 30/10/2024
5. Resultado final das propostas homologadas	04/11/2024
6. Período de avaliação ad hoc e ajustes no Plano de Aplicação de Recursos	05/11 a 02/12/2024
7. Divulgação da classificação parcial das propostas (sem ranqueamento)	04/12/2024
8. Submissão de recursos quanto à não classificação	De 05 a 08/12/2024
9. Divulgação da classificação final das propostas, com a definição dos valores PAIEX e PIBEX	Até 11/12/2024
10. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
11. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
12. Indicação do(s) bolsista(s) selecionado(s) à Diretoria/Coordenadoria de Extensão	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
13. Início das atividades do(a) bolsista	02/05/2025
14. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no plano de aplicação de recursos	12/09/2025
15. Prestação de contas do auxílio institucional - PAIEX	Até 24/10/2025
16. Prazo final de execução da ação de extensão	Até 30/11/2025
17. Prazo de envio do relatório final do projeto no SIGAA	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

7. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O plano de aplicação de recursos deverá ser elaborado em conformidade com a instrução normativa vigente, que normatiza a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos através de fomento interno do IFRS no âmbito da pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino, extensão e indissociáveis.

7.2. Pode-se solicitar **recurso de capital somente para as propostas de Programas e/ou Projetos de Extensão submetidos na categoria de Ampla Submissão**, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recurso solicitado para a atividade de extensão.

7.2.1. Os valores destinados às aplicações em despesas de capital devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Extensão (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública [Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2.1.1 Em caso de dúvida na classificação das despesas como custeio ou capital, deverá ser consultado o SIPAC, no seguinte caminho: portal administrativo - requisições -material/serviço - catálogo

- consulta material. Caso não encontre o item no sistema, pode enviar e-mail consulta para: catalogosipac@ifrs.edu.br

7.2.2. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da ação deverá anexar autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu *campus* no momento da submissão da proposta.

7.2.2.1. Em caso de dúvida na classificação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o proponente poderá consultar a [Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#).

7.3. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

7.4. É vedada a utilização de recursos deste edital para aquisição de produtos alimentícios que não estejam diretamente ligados às atividades fins do Programa e/ou Projeto de Extensão.

7.5. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Extensão (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de extensão, como folders explicativos/pedagógicos ou similares.

7.7. Caso necessário, a solicitação de alteração do plano de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada para a Gestão de Extensão do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as categorias.

7.7.1. A análise da solicitação de alteração do plano de aplicação dos recursos será feita pela CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as categorias.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na elaboração da proposta Programa e/ou Projeto de Extensão devem constar os seguintes aspectos:

- a) atendimento à [Política de Extensão do IFRS](#) e suas diretrizes;
- b) vinculação às áreas temáticas da Extensão e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme Anexo I;
- c) capacitação e competência do coordenador da proposta na área que pretende realizar a ação de extensão, apoio às iniciativas já desenvolvidas na Instituição;

- d) participação de estudante e seu efetivo engajamento na ação;
- e) ações articuladas com o ensino e/ou a pesquisa;
- f) articulação com políticas públicas locais, regionais ou nacionais.

8.2. Para fins de submissão do Programa e/ou Projeto de Extensão, com solicitação de auxílio à extensão e/ou bolsas, o registro deve ser realizado no SIGAA, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>, conforme as orientações contidas neste edital e nos [tutoriais específicos](#).

8.3. As propostas submetidas a este edital de auxílio à Extensão devem ser registradas somente na forma de Programa e/ou Projeto de Extensão.

8.3.1. Cada Programa deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) ações de extensão previamente cadastradas no SIGAA, com a situação de “Em Execução” ou “Concluída”.

8.4. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo programa ou projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.

8.5. Um mesmo Programa e/ou Projeto de Extensão pode ser submetido em apenas uma das categorias listadas no item 2.2 deste edital.

8.6. Um mesmo coordenador poderá submeter mais de um Programa e/ou Projeto de Extensão, mesmo dentro da mesma categoria de submissão, desde que as propostas sejam distintas.

8.7. É de exclusiva responsabilidade do coordenador o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.

8.8. Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os requisitos para o coordenador da ação de acordo com o estabelecido no item 3.2 (“a”, “b”, “c” e “d”).

9.1.1. A homologação da ação caberá ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade em que a proposta foi submetida, a partir de documentos e orientações disponibilizados pela Proex.

9.2. As propostas homologadas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III - Critérios para Avaliação de Propostas.

9.3. Cada Programa e/ou Projeto de Extensão será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de discrepância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30 pontos entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc* de Extensão.

9.4. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota mais discrepante entre os três avaliadores não será considerada para a média final da ação.

9.5. As propostas avaliadas como Ensino, Pesquisa, Cursos, Eventos e Prestação Institucional de Serviços terão sua avaliação zerada e serão desclassificadas.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O recurso quanto a não homologação deve ser encaminhado através de formulário eletrônico específico.

10.2. O recurso quanto a não classificação da proposta deve ser encaminhado através do SIGAA, conforme tutorial.

10.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* de Extensão, em primeira instância, e ao Coex, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

10.4. Somente terão direito à submissão de recurso as propostas não classificadas.

10.5. Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO (PAIEX e PIBEX)

11.1. A concessão de Auxílio Institucional à Extensão está condicionada:

a) à aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* de Extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) à classificação de acordo com os recursos orçamentários da Proex ou do *campus* de origem da proposta disponíveis para este fim;

c) ao valor máximo solicitado e permitido para cada Programa e/ou Projeto de Extensão.

11.2. A distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para este edital caberá:

a) às CGAEs dos *campi*: para Programas e/ou Projetos de Extensão de Ampla Submissão;

b) à CGAE da Reitoria: para Programas e/ou Projetos de Extensão nas demais categorias.

11.3. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da Extensão e sua relevância institucional.

11.3.1. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

a) item 2.1 - Público-alvo/contextualização da demanda;

b) item 3.1 - Interação dialógica;

c) item 2.3 - Justificativa;

d) item 3.5 - Impacto na transformação social.

12. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão deve observar as normas previstas no [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(Pibex\) e do Programa de Apoio Institucional à Extensão \(Paix\)](#) e na [instrução normativa vigente](#), que normatiza a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos através de fomento interno do IFRS no âmbito da pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino, extensão e indissociáveis.

12.2. A avaliação e o parecer final da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as categorias.

12.2.1. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo determinado no cronograma deste edital, para o e-mail da Diretoria/Coordenadoria de Extensão do referido *campus*.

13. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

13.1. A avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem da ação, em todas as categorias de submissão.

13.2. O bolsista deve enviar o relatório final até o último dia de vigência da bolsa.

13.3. A emissão dos certificados da equipe de execução, após avaliação do relatório final, deve ser realizada, conforme tutorial disponível em [SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais \(publicados\)](#).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Solicitações de atendimento ao módulo extensão do SIGAA devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.

14.2. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.3. Caso haja redução de orçamento para o IFRS por bloqueio ou contingenciamento de recursos, os valores destinados poderão ser inferiores ao previsto neste edital.

14.4. Os pedidos de Auxílio Institucional à Extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

14.5. A Diretoria/Coordenadoria de Extensão e/ou a CGAE de cada *campus* podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.6. A Pró-reitoria de Extensão (Proex) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

14.7. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.8. Os resultados obtidos pelos Programas e Projetos de Extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos, publicações devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Proex, da seguinte forma "Apoio: PROEX - IFRS".

14.9. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proex, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Proex, assessorada pelo Coex do IFRS.

14.11. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção "Editais", categoria "[Extensão](#)".

Bento Gonçalves, 17 de setembro de 2024.

MARLOVA BENEDETTI
Pró-reitora de Extensão do IFRS
Portaria nº 174/2024